



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o alcance das pessoas protegidas pela Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para incluir as transexuais no rol das pessoas a serem beneficiadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As transexuais e transgêneros gozarão da proteção determinada pela lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, para sua defesa contra a violência doméstica.

§ 1º Todos os artigos da Lei mencionada no caput deste artigo serão próprios para a defesa das transexuais e transgêneros.

§ 2º Os agressores responderão na medida da Lei do caput deste artigo, para apená-los e conscientizá-los.

Art. 2º As medidas protetivas, na mesma medida, alcançam as transexuais e transgêneros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica tem vitimado muitas transexuais e transgêneros atualmente no país, não raro vemos notícias de agressões físicas e psicológica contra estas pessoas, ameaças são frequentes.





A Lei Maria da Penha deixou as transexuais e transgêneros sem a devida proteção em virtude do gênero, em recentes decisões nossos tribunais tem decidido:

Com efeito, é de se ver que a expressão "mulher" abrange tanto o sexo feminino, definido naturalmente, como o gênero feminino, que pode ser escolhido pelo indivíduo ao longo de sua vida, como ocorre com os transexuais e transgêneros, de modo que seria incongruente acreditar que a lei que garante maior proteção às "mulheres" se refere somente ao sexo biológico, especialmente diante das transformações sociais. Ou seja, a lei deve garantir proteção a todo aquele que se considere do gênero feminino."

[Acórdão 1152502](#), 20181610013827RSE, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 14/2/2019, publicado no DJe: 20/2/2019.

Em recente matéria do portal UOL temos a pessoa agredida violentamente por seu companheiro:

Aos 20 anos, Barbara Penna foi espancada, teve o corpo queimado e foi atirada pela janela do terceiro andar do prédio onde morava em Porto Alegre pelo então companheiro, João Guatimozin Moojen Neto. No incêndio criminoso, os dois filhos do casal morreram, uma menina de dois anos e um bebê de três meses. Antes disso, Barbara tentou denunciar o ex, direito que lhe foi negado na delegacia. Depois, foi perseguida e ameaçada pelo pai do agressor e não conseguiu uma medida protetiva. "A Lei Maria da Penha falhou comigo", afirma, em entrevista a Universo.

A Lei Maria da Penha completou 15 anos em agosto de 2021. Desde 2018, recebeu 11 alterações, que incluem novas medidas de proteção, como a apreensão das armas de fogo em posse dos agressores e a criminalização dos homens que violarem uma medida protetiva.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229010095800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Para a advogada Alice Bianchini, autora do livro "Crimes Contra Mulheres: Lei Maria da Penha, Crimes Sexuais e Feminicídio" (ed. Jurispodvim), a Lei Maria da Penha não precisa ser inteiramente reformulada, mas é necessário que as lacunas apontadas por Barbara sejam modificadas, pois prejudicam a eficácia da legislação.... – (<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/04/04/apos-violencia-domestica-ela-quer-mudar-lei-maria-da-penha-falhou-comigo.htm?cmpid>)

A presente proposta legislativa tem o condão de corrigir essa lacuna no sistema de proteção às pessoas transexuais e transgêneros, pois como demonstrado o Poder Judiciário vem atualizando seus conceitos, mas é necessário positivar o entendimento para darmos maior segurança jurídica a estes importantes membros da nossa sociedade.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de abril de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229010095800>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

